



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 4960/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 98.489/2025

OBJETO: Registro de preços para aquisição Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Data **28 de abril de 2026** a partir das **09:00 (horário de Brasília)**

PLATAFORMA: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO – VALOR ENTRE LANCES: R\$ 0,01

CASA DECIMAIS NO VALOR UNITÁRIO: 4 CASAS (0,0000) SOMENTE NA PROPOSTA ATUALIZADA

VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 569.103,12

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Torna público que o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura do Município de Araraquara, situada na Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, inscrita no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10 pelo Secretária Sra. EMANUELLE LAURENTI, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pela PORTARIA Nº 30.337, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 realizará LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para aquisição de Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway**



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo

e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2. O certame será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Banco do Brasil S.A. e o Município de Araraquara.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, denominado Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

2.5. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

2.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.7. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

2.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

realizações das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 2.10.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 2.11.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.12.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.13.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.14.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 2.15.** Será permitida a participação empresas em consórcio, seguindo a determinação constante no art. 15 da Lei 14.133/2021
- 2.16.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.16.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.16.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.16.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.16.4.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.16.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

2.17. O impedimento de que trata o item 2.16.2 será também aplicado ao

licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.18. A vedação de que trata o item 2.16.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, elances e de julgamento.

3.2. O pregão eletrônico será realizado através da utilização da plataforma Licitações-e, do Banco do Brasil S.A.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista na Lei nº 8.213/91, artigo 93.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno

porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º14.133/2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e apresentação dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema

qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor do lote;

4.1.2. marca;

4.1.3. modelo; ou

4.1.4. fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR DO ;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser aquele especificado no Termo de Referência.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.15 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação

6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1. contiver vícios insanáveis;

6.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em

caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante vencedor deverá anexar os documentos de habilitação somente após solicitação do pregoeiro toda a documentação de habilitação descrita nesta cláusula 7, digitalizada e autenticada digitalmente, juntamente com sua proposta final, sob pena de inabilitação;

7.1.1. Caso o licitante não possua autenticação digital, deverá enviar por correio, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a documentação de habilitação em original ou por cópia autenticada, endereçada à Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360 – Divisão de Compras e Licitações.

7.1.2. A Habilitação da empresa poderá ser enviada juntamente com proposta atualizada solicitada pelo pregoeiro.

7.2. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

7.3. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

contratada, devendo-se apresentar:

7.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada, Sociedade Limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. A documentação relativa à habilitação técnico-operacional limitar-se-á à apresentação de atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade do licitante para o fornecimento do objeto licitado, em quantidades razoáveis, assim consideradas o mínimo de 50% da execução ora pretendida. (Súmula TCESP n.º 24);

7.4.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

FEDERAL Nº 14.133/2021 (ANEXO VII);

- 7.5.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 7.5.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 7.5.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.5.3.** a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 7.5.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 7.5.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 7.5.6.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.
- 7.6.** Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 7.7.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 7.7.1.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, ao último exercício;
 - 7.7.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - 7.7.3.** As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar, na habilitação, o Plano de Recuperação homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos, conforme Súmula nº 50 do TCE/SP
- 7.8.** Com relação aos documentos exigidos no subitem 7.7.1, serão aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a)** Publicado em Diário Oficial; ou



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

- b) Publicado em jornal; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

7.8.1. O balanço patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei Federal n. 9.295/1946;

7.8.2. Os demonstrativos contábeis devem estar assinados pelos sócios e pelo contador ou técnico de contabilidade responsável e o cálculo deve se dar pelos índices e limites estabelecidos abaixo, sob pena de inabilitação:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ISG = Índice de Solvência Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um):

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 1 (um).

IE = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE), deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.8.3. No caso de a empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, conseqüentemente transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

7.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social,

trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município.

7.9.1. Os interessados em obter o certificado de registro cadastral deverão comparecer à Prefeitura do Município de Araraquara, no Setor de Cadastro de Fornecedores, munidos dos documentos necessários até o 1º (primeiro) dia anterior à data da abertura do certame. A relação da documentação que deve ser apresentada, poderá ser obtida no Setor de Cadastro de Fornecedores, ou através do telefone (16) 3301-5021.

7.9.2. Não será aceito o Certificado de Registro Cadastral vencido ou desatualizado, ou ainda expedidos por outros órgãos públicos.

7.10. Será verificado, ainda, se o licitante apresentou:

7.10.1. declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

7.10.2. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.10.3. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo do subitem Erro! Fonte de referência não encontrada..

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015. No entanto, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da contratação, ou revogar a licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade estará nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período (totalizando 2 anos), desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o Art. 84, sendo um instrumento auxiliar para agilizar contratações frequentes, não obrigando a Administração a contratar, conforme artigos 82 e 84.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou delavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar determinação formal da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
---	---	---	----------------

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1.A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do endereço de email: pregoeirowtedesco@araraquara.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Contrato ou confirmar o recebimento do documento substitutivo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. As regras relativas à fiscalização, à gestão e à vigência do contrato, à execução do objeto e às condições de pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência e/ou no próprio Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pregoeirowtedesco@araraquara.sp.gov.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato

13.11.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO - ...não participam dos nossos quadros funcionais profissional ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

13.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

13.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

13.11.7. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

13.11.8 ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/2021

13.11.9. ANEXO IX - declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

13.11.10. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

EMANUELLE LAURENTI

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 4960/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar

ESTE ANEXO SERÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL PARA AS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO LICITATÓRIO.



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 4960/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 98.489/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Através da GERÊNCIA DE REABILITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Expedicionários do Brasil, 3098 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-360, inscrita no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal EMANUELLE LAURENTI Secretária Municipal de Saúde RG: 33.613.453-8 - CPF: 316.611.088-73 2 autoridade competente devidamente designada pelo Portaria Municipal nº Nº 29.758, DE 1º de janeiro de 2025, em virtude do procedimento, na forma ELETRÔNICA, de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, levado(a) a efeito através do PROCESSO Nº 5987/2024, RESOLVE registrar os preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 13.418, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida, conforme especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes ou fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes ou fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Homologado o resultado da licitação ou a contratação direta, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade estará nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

5.10.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

5.10.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, condições de recebimento do objeto, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. O texto do Decreto Municipal nº 13.418/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araraquara, pode ser obtido na íntegra no



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

seguinte endereço eletrônico: [https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-](https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/DecretosMunicipais/13418)

[SP/DecretosMunicipais/13418](#).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão contratante e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) contratado(s)

EMANUELLE LAURENTI
Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal do Órgão gerenciador

Representante Legal do Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Patrícia Rosa
Divisão de Contratos

Nathieli Tamires Hollupi
Farmacêutica1



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (<i>se exigida no edital</i>)	<i>Modelo</i> (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2026

PROCESSO: N° 4960/2026

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N° _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Contrato que entre si celebram o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal (...) e a empresa _____.

O **Município de Araraquara**, inscrito no C.N.P.J n° 45.276.128/0001-10 e com sede no Paço Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada por Secretário(a) Municipal EMANUELLE LAURENTI RG n°. 33.613.453-8 SSP/SP e CPF 316.611.088-73 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO N° 13.425, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, n° _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. _____, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida**



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento e/ou prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE ENTREGA e/ou PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A entrega será executada (hospitais, clínicas ou residências dos pacientes)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O presente termo tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2. Prazo de entrega referente ao objeto será de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal da empresa a ser contratada, em remessa única.
- 3.3. O presente instrumento poderá ser prorrogado conforme disposto do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 569.103,12
- 4.2. O valor unitário do item.
- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando não previstas ou não elaborada matriz de risco.
- 4.5.1. O pedido deverá ser formulado em requerimento próprio, devidamente instruído com os documentos comprobatório, dispondo o CONTRATANTE do prazo de 120 (cento e vinte) dias para resposta.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do objeto contratado;
 - b) Garantir total qualidade dos bens contratados;
 - c) Executar objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Fornecer os produtos de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência do contrato;
 - e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização da execução do contrato, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 13.414/2023, para acompanhamento da execução contratual, acompanhando a sua presença, fornecimento do objeto, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade da entrega dos produtos, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2. A fiscalização dos execução do contrato pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de (entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura ou do recebimento do objeto).
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida à contar da notificação para a correção, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, sendo o valor do principal atualizado através do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica do comprovante de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Araraquara;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

- 7.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.6. A não apresentação das guias de recolhimento fiscais, previdenciários e fundiários dos trabalhadores vinculados à execução deste contrato impede o pagamento até a comprovação da regularização dos recolhimentos.
- 7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da CONTRATANTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 13.418/2023 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A entrega dos bens será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A entrega dos bens objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 13.414/2023.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Havendo entrega irregular dos bens, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada ou será exigido o seu refazimento no prazo estipulado na respectiva documentação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos bens, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- d) advertência;
- e) impedimento de licitar e contratar; ou
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.4. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.3. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (três) meses.

10.1.2.4. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega ou no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do contrato.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar determinação formal da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a	1	Por ocorrência e



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

	documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.		por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.2.A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.2.A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.5. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.6. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de Araraquara

Secretaria Municipal de Saúde

Divisão de Compras e Licitações

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.5.2. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:
- 11.3. Pelo CONTRATANTE:
- 11.4. Pela CONTRATADA:
- 11.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.6. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos: xxxx
- 11.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Risco, Proposta da contratada e o ato de autorização constante do Despacho xx do Processo Administrativo nº 98.489/2025
- 11.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº13.414/2023 e 13.418/2023, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.
- 11.11. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.12. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 11.13. A CONTRATADA obriga-se no dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- 11.14. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do contrato especificados no instrumento contratual.



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Araraquara, dd de mmm de aaaa

EMANUELLE LAURENTI
Secretário Municipal de Saúde

Representante Legal do Órgão Contratante

Representante Legal do Fornecedor Contratado

TESTEMUNHAS:

Patrícia Rosa
Divisão de Contratos

Nathieli Tamires Hollupi
Farmacêutica1



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Equipe de Agentes de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 4960/2026

OBJETO: aquisição Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Araraquara, ___ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Equipe de Agentes de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 4960/2026

OBJETO: aquisição Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida

ANEXO V - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR
(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº

___/

___ [denominação/razão social dasociedade empresarial], inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº

_____, por intermédio do seu(sua) representante legal
o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da carteira de identidade nº

_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº

_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68,
da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Araraquara, ___ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Equipe de Agentes de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 4960/2026

OBJETO: aquisição Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Araraquara, ___ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Equipe de Agentes de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 4960/2026

OBJETO: aquisição Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Araraquara, __ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Equipe de Agentes de Contratação

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 4960/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

..... (local), dede 2026.

Representante Legal

Cargo:

CPF:



Prefeitura do Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Saúde
Equipe de Agentes de Contratação

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRAL CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 4960/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à Locação de Aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada com vistas à **Locação de Aparelhos CPAP** (*Continuous Positive Airway Pressure* - Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas), **BIPAP (Bi-level Positive Airway Pressure - Pressão Positiva de Dois Níveis da Via Aérea) modelo não invasivo e modelo invasivo e Ventilador Pulmonar para suporte a vida**. Todos os 3 itens completos com acessórios, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara, demandadas através da sua Secretaria Municipal de Saude, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO

Levando-se em consideração a quantidade de consultas com os especialista, principalmente Otorrinolaringologista, o volume de exames de polissonografias realizados, a quantidade de aparelhos entregues no início do programa, sendo no ano de 2023 foi de 19, no ano de 2024 24 (aumento de 26,31%), no ano de 2025 foram 15 com mais 18 em processo de concepção, portanto 33 (de 37,50% em relação ao ano anterior), estimamos entregar em 2026 11,20% a mais que no ano anterior, considerando ainda uma margem de segurança de 30%, chegamos ao quantitativo de 147 (cento e quarenta e sete) aparelhos pelo período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo esse quantitativo ser ajustado no decorrer do contrato.

Observando a recorrência dos pedidos e o comportamento da demanda no exercício de 2024-2025, teríamos a distribuição abaixo:

APARELHO	QUANTIDADE
CPAP (Continuous Positive Airway Pressure)	110
BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure):	30
BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure):	5
Ventilador Pulmonar	1
T O T A L	147

Observação: São 147 aparelhos locados ao longo de 12 meses

Os equipamentos serão consignados conforme ordem de fornecimentos e conforme demanda. Não se configura compromisso o quantitativo contratado e porventura não utilizado, não caracterizando como compromisso líquido e certo.



3. JUSTIFICATIVA.

- 3.1. Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;
- 3.2. Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 199: “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.
- 3.3. Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 3.4. Considerando** a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título VI, Capítulo I, que “dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)”; e, em especial, o artigo 130, § 6º: “Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS”
- 3.5. Considerando** a Portaria 1.370 de 03 de Julho de 2008, que institui o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, e a Portaria 370 de 04 de Julho de 2008, que elenca as doenças que serão contempladas pelo programa de assistência ventilatória.
- 3.6. Considerando** a Portaria MS Nº 963, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.7. Considerando** a deliberação CIB 52/2015 de 30/12/2015 (DOE nº242 de 31/12/2015 sessão 1p. 31), em que foi deliberado que a AFIP não mais fornecerá aparelhos para município com mais de 150.000 habitantes.
- 3.8. Considerando ainda** que temos em nosso Município uma demanda não muito alta, porém de grande relevância e importância necessitando deste tipo de equipamento.

Decide, contratar pessoa jurídica que forneça a título de locação aparelhos CPAPS, BIPAPs (invasivos e não invasivos) e Ventiladores Pulmonares, para usos domiciliares nas quantidades previstas neste termo de referência, bem como todo treinamento/orientação de uso aos pacientes, assistência técnica,



manutenções preventivas e preditivas fornecimento contínuo de materiais de consumo conforme recomendação do manual.

Os quantitativos foram calculados baseando-se nos pressupostos elencados no item 2 deste termo de referência.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA.

Considerando que o objeto possui natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, bem como que se trata de demanda frequente e contínua, a modalidade licitatória que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade é o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 17, inciso II, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por permitir contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, com maior flexibilidade operacional, redução de custos administrativos e mitigação do risco de contratações superestimadas.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para locação de aparelhos de ventilação mecânica invasiva e não invasiva — CPAP, BiPAP e ventiladores pulmonares — é motivada pelo aumento significativo da demanda municipal por esses equipamentos, evidenciada pelo crescimento de diagnósticos de doenças respiratórias crônicas e pelo envelhecimento da população local. Tal demanda não vem sendo adequadamente suprida há anos, seja por ausência de política estruturada nesse segmento ou pela limitação do SUS em ofertar tais tecnologias, resultando em recorrentes judicializações que oneram o orçamento público e geram despesas superiores ao custo regular da assistência.

O fornecimento desses equipamentos pelo SUS possibilita o tratamento eficaz de condições como a Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS), Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e doenças neuromusculares, ações comprovadamente associadas à redução de internações hospitalares, diminuição de complicações graves e impactos positivos na qualidade de vida dos pacientes, além de gerar significativa economia direta e indireta ao município.

Conforme levantamento histórico realizado entre 2022 e 2024, observou-se que grande parte das solicitações partiu de pacientes com indicação clínica respaldada por protocolo estadual e municipal, e que o atendimento qualificado à essa demanda reduz riscos de judicialização, evita duplicidade de pagamentos e diminui o custo com internamentos em Unidades de Terapia Intensiva, cujas despesas diárias podem ultrapassar R\$ 3.000,00.

A opção pela locação — após análise comparativa de soluções — destaca-se pela melhor administrabilidade, menor custo inicial, flexibilidade diante de flutuações de demanda, atualização tecnológica facilitada, logística simplificada e menor tempo de implementação, maximizando a eficiência do investimento público em saúde. O



modelo adotado também contribui para mitigar impactos ambientais ao prever manutenção regular e adequada destinação dos equipamentos ao longo de seu ciclo de vida.

Portanto, a presente contratação está justificada pela necessidade premente de garantir o acesso a tecnologias assistivas respiratórias para população em situação vulnerável, pela prevenção de judicializações que comprometem o orçamento público e pela busca contínua da economicidade, eficiência administrativa e atendimento integral das demandas clínicas e estratégicas do SUS municipal, em alinhamento à legislação vigente e aos objetivos do planejamento institucional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à demanda de ventilação mecânica domiciliar consiste na locação de aparelhos CPAP, BiPAP e ventiladores pulmonares, envolvendo a contratação de empresa especializada, que será responsável por fornecer e manter os equipamentos conforme demanda mensal do município. Os aparelhos permanecem como patrimônio da empresa contratada e são devolvidos ao final do uso, garantindo flexibilidade e atualização tecnológica constante.

6.1. ASPECTOS GERAIS DA SOLUÇÃO

A locação contempla o fornecimento de 147 aparelhos por um período de 12 meses, ao custo apurado de R\$ 259.431,48, calculado segundo valores atuais de mercado registrados em ata, considerando diferentes modelos e especificações técnicas de CPAP, BiPAP invasivo e não invasivo, e ventilador pulmonar. A solução inclui também todos os insumos básicos, circuitos respiratórios, máscaras, filtros e acessórios, garantindo operação imediata e segura do equipamento.

Manutenção, Assistência Técnica e Garantia

Os contratos de locação incorporam manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica presencial e remota, além de treinamento dos usuários e familiares para operação e conservação do equipamento. De acordo com a prática do setor, a manutenção abrange revisões periódicas com emissão de laudo técnico, calibração dos aparelhos, substituição de componentes e atendimento rápido em caso de falhas ou defeitos, assegurando o funcionamento contínuo e seguro dos dispositivos. Todo suporte técnico segue orientações normativas da ANVISA e da ABNT, incluindo rastreabilidade, higienização e documentação relativa à segurança sanitária.

6.2. JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA

Do ponto de vista técnico, a locação permite melhor adequação da oferta de equipamentos às oscilações da demanda, facilitando a atualização dos dispositivos conforme avanços tecnológicos e permitindo ajustes na quantidade contratada conforme variações epidemiológicas e de cobertura dos serviços. Economicamente, destaca-se a menor necessidade de aporte inicial, gestão simplificada, redução de custos inesperados associados à manutenção e logística, além da prevenção de ociosidade ou indisponibilidade de aparelhos.



Por fim, a solução favorece o atendimento rápido, contínuo e seguro aos pacientes, otimiza o uso de recursos públicos e mitiga riscos de judicialização, sendo plenamente alinhada aos objetivos e diretrizes do SUS municipal e à legislação de saúde pública vigente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participação no pretense certame alguns requisitos são necessários para que possamos garantir a qualidade dos prestadores e consequentemente a garantia da prestação adequada do serviço. Passamos então a caracterizar os requisitos necessários a contratação.

7.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

Poderão participar do certame, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto, que satisfaçam as condições exigidas no edital e seus anexos e/ou partes integrantes.

A participação no certame implica na concordância irrestrita das condições estabelecidas no instrumento convocatório seus anexos e/ou partes integrantes.

- I. Comprovem possuir experiência prévia na realização objeto, ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos.
- II. comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- III. comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. Os interessados deverão seguir as etapas dispostas no edital.
- V. Os interessados deverão apresentar todas as certidões e atestados constantes no edital.
- VI. São ainda requisitos incontendíveis os dispostos nos regramentos abaixo:
 - a) Apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a experiência na execução de serviços similares de locação de equipamentos CPAPs, BiPAPs e Ventiladores Pulmonares;
 - b) Todos os aparelhos ofertados deverão possuir: Certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigências da Lei nº 6.360/1976; Certificação de conformidade técnica, com documentos que comprovem o atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou IEC (International Electrotechnical Commission) para segurança elétrica e desempenho em equipamentos médicos; Registro ou cadastro regular no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).
 - c) A empresa deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos locados durante todo o período de vigência contratual, com possibilidade de renovação, conforme as condições estabelecidas no edital.

7.2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS APARELHOS ORA REQUERIDOS



I - CPAP completo: Deve possuir sistema Auto CPAP, função Rise Time; umidificador permanente; compensação automática de pressão e acessórios básicos ao funcionamento, como cabo de alimentação elétrica, circuito, filtros e máscaras. Deve definir faixa de pressão em cmH₂O e ter alimentação elétrica bivolt (110/220 Volts).

Fornecimentos Periódicos: filtros com trocas periódicas, máscara com fixador de cabeça (com trocas conforme manual e conforme medidas do paciente), circuito com porta para suplementação com oxigênio (com trocas conforme manual) se for o caso, manual do usuário disponibilizado ao paciente.

II - BIPAP completo: Deverá possuir as características mínimas: Aparelhos BIPAPs completo de uso não invasivo, bivolt automático, base umidificadora aquecida, com pressão de operação que varie até 25 cmH₂O, sensibilidade para compensação de vazamento, monitor de parâmetros respiratórios, rampa de ventilação de 0 a 45min, tecnologia de alívio de pressão na expiração, nobreak de no mínimo 3h de autonomia, circuito respiratório não invasivo, máscara no tamanho adequado ao paciente e compatível com o aparelho e porta para oxigênio (quando solicitado), cintas de fixação da máscara na face, compatível com o modelo da máscara. Fornecimentos Periódicos: filtros com trocas periódicas, máscara com fixador de cabeça (com trocas conforme manual e conforme medidas do paciente), circuito com porta para suplementação com oxigênio (com trocas conforme manual) se for o caso, manual do usuário disponibilizado ao paciente.

III - BIPAP completo invasivo: Deverá possuir as características mínimas: Aparelhos BIPAPs completo de uso invasivo e não invasivo, modalidades: CPAP, S, ST, T bivolt automático, frequência respiratória até 40 irpm, intervalo de pressão (IPAP) de até 40 cmH₂O, ajuste automático de pressões e variações respiratórias, rampa de ventilação de 0 a 45min, tempo de elevação de 100 a 600ms ou de 150 a 900ms, nobreak de no mínimo 3h de autonomia independente de possuir bateria interna, circuito respiratório não invasivo, máscara no tamanho adequado ao paciente e compatível com o aparelho e porta para oxigênio (quando solicitado), cintas de fixação da máscara na face, compatível com o modelo da máscara, adaptadores específicos para pacientes traqueostomizados (sob demanda da Secretaria de Saúde), umidificador aquecido nos casos não invasivos podendo ser externo e para casos invasivos necessariamente acoplados para uso não invasivo.

Fornecimentos Periódicos: filtros com trocas periódicas, máscara com fixador de cabeça (com trocas conforme manual e conforme medidas do paciente), circuito com porta para suplementação com oxigênio (com trocas conforme manual) se for o caso, manual do usuário disponibilizado ao paciente.

IV - Ventilador mecânico invasivo portátil completo: com controle a volume e pressão. Fonte de voltagem: 100v - 220v (bivolt). Modos básicos: ACV (Volume assistido/controlado), PACV (Pressão assistida/controlada), V SIMV (Ventilação sincronizada intermitente obrigatória por volume), P SIMV (Ventilação sincronizada intermitente obrigatória por pressão), CPAP (Pressão positiva contínua nas vias aéreas), PSV/ST (Ventilação com suporte de pressão com ventilação de apneia), volume corrente até 2000 ml, frequência respiratória até 60 bpm, alarmes fixos e ajustáveis. Capacidade de adicionar oxigênio mínima de 15 litros/minuto. Bateria interna que fornecem autonomia contínua de 8 horas, umidificador aquecido. No break mínimo de 4 horas. Incluir traqueia, cateter mount, uma porta exalatória. Registro na ANVISA.

Fornecimento periódico: de todos os itens consumíveis e descartáveis na periodicidade recomendada pelo manual.



7.3. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Com a assinatura do contrato entende-se que o contratado deverá atender a todos os requisitos dispostos abaixo, constituindo infração contratual a omissão de quaisquer dos requisitos.

I - Garantir a entrega dos equipamentos (CPAPs, BiPAPs e Ventiladores Pulmonares) no prazo de até 5 dias a contar do recebimento da ficha de aplicação, em perfeito estado de funcionamento, higienizados e prontos para uso.

II - Fornecer os equipamentos com todos os acessórios necessários para o funcionamento imediato e de acordo com a descrição técnica, como máscaras, circuitos respiratórios, filtros, cabos de alimentação e umidificadores entre outros.

III – Cabe ao contratado a incumbência de providenciar as medições para determinação do tamanho da máscara, ou trazer opções de máscaras para aferição do tamanho que melhor se adapta ao paciente.

IV - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do contrato, sem custos adicionais ao contratante.

V - Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeitos, falhas técnicas ou problemas de funcionamento, sem interrupção do atendimento ao paciente.

VI - Garantir que os equipamentos substituídos sejam equivalentes ou superiores ao originalmente fornecido.

VII - Oferecer treinamento aos pacientes e familiares quanto ao uso, manuseio, limpeza e segurança dos equipamentos.

VIII - Disponibilizar atendimento técnico em horário comercial para esclarecer dúvidas operacionais ou realizar ajustes necessários nos aparelhos.

IX - Disponibilizar suporte técnico em horário comercial para prestar informações e esclarecimentos relacionadas aos equipamentos.

X - Garantir atendimento presencial, se necessário, em até 48 horas da solicitação.

XI - Realizar a entrega e a instalação dos equipamentos nos locais designados pelo contratante, podendo ser em Hospitais da região, clínicas e residência do paciente.

XII - Efetuar a retirada dos equipamentos ao término do contrato ou quando solicitado, garantindo logística reversa e o descarte adequado de materiais descartáveis, quando aplicável.

XIII - Garantir que os equipamentos sejam entregues higienizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, como a RDC nº 15/2012 da ANVISA, que trata de boas práticas em produtos para saúde, bem como orientar o paciente ou familiar sobre a forma de higienização regular.

XIV - Apresentar laudos ou comprovantes de desinfecção e calibração dos equipamentos sempre que solicitado pelo contratante.



- XV - Informar ao contratante quaisquer intercorrências ou irregularidades observadas no uso dos equipamentos.
- XVI - Obedecer às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos médicos, conforme exigências da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores.
- XVII - Manter atualizadas todas as certificações, registros e autorizações exigidos para a comercialização, locação e manutenção dos equipamentos.
- XVIII - Fornecer equipamentos que atendam à prescrição médica e às necessidades individuais do paciente, garantindo a funcionalidade e a segurança do uso.
- XIX - Assegurar que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, bem calibrados e configurados de acordo com as orientações médicas previamente estabelecidas.
- XX - Disponibilizar orientações claras e acessíveis sobre o uso dos equipamentos, incluindo:
- Colocação e ajuste de máscaras.
 - Configuração básica dos aparelhos.
 - Cuidados com a limpeza e conservação.
 - Identificação de alarmes e sinais de mau funcionamento.
- XXI - Fornecer manual de instruções em português e de fácil compreensão.
- XXII - Garantir o fornecimento ou reposição de acessórios essenciais, como máscaras, filtros e circuitos respiratórios, nos prazos dispostos no manual do aparelho e em conformidade com as normas sanitárias.
- XXIII - Preservar a confidencialidade das informações clínicas do paciente, especialmente em casos de equipamentos que registram dados de uso e adesão ao tratamento.
- XXIV - Garantir que os dados coletados sejam utilizados exclusivamente para fins de monitoramento do tratamento, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709/2018).
- XXV - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por defeitos nos equipamentos ou pelo não cumprimento das obrigações contratuais.
- XXVI - Disponibilizar relatórios mensais ou conforme periodicidade definida no contrato, detalhando o acompanhamento técnico realizado, substituições de equipamentos e ocorrências.
- XXVII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos.

7.4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar do certame interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto, que satisfaçam as condições exigidas no edital e seus anexos e/ou partes integrantes.
- A participação no certame implica na concordância irrestrita das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- Comprovem possuir experiência prévia na realização objeto, ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos.



- IV. comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- V. comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VI. Os interessados deverão seguir as etapas dispostas no edital.
- VII. Os interessados deverão apresentar todas as certidões e atestados constantes no edital.

7.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESDE CERTAME AS EMPRESAS QUE:

- I. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.
- II. Não possuírem capacidade de atenderem os prazos de entrega do objeto ou de prestarem apoio técnico em tempo hábil.
- III. Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- IV. Tenha dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.
- V. Teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- VI. Apresentarem inconformidades não mencionadas no edital, mas que possam acarretar sua inabilitação. Fato que será julgado pela equipe licitante e representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- VII. Toda e qualquer punição ou inabilitação será amplamente lastreada pelo direito de defesa e do contraditório.
- VIII. Os interessados deverão apresentar todas as certidões e atestados constantes neste edital.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este modelo de execução visa garantir o cumprimento, monitoramento e detalhamento dos requisitos essenciais para a entrega dos bens (CPAP, BiPAP e ventiladores) e prestação dos serviços acessórios, atendendo às exigências legais e às necessidades clínicas do município.

Os aparelhos devem ser entregues nos locais designados pelo contratante, incluindo hospitais da região, clínicas especializadas ou diretamente na residência do paciente conforme indicação em protocolo clínico, deverá o prestador estabelecer fluxos específicos para que garantam a medição correta para o fornecimento adequado da máscara. Podendo tirar medidas estratégicas do rosto dos pacientes ou mesmo testar os diferentes tamanhos de máscaras na hora da entrega.

O contratado deverá elaborar fichas por onde serão realizados os pedidos por parte do contratado. Nesta ficha deverão contar os dados básicos necessários para o fornecimento.

A entrega dos equipamentos deve ocorrer em até 5 dias, contados do recebimento da ficha de aplicação, para cada paciente contemplado, com garantia de funcionamento imediato e em perfeito estado de conservação, seguindo as exigências sanitárias da ANVISA.

Os aparelhos deverão ser entregues higienizados, prontos para uso e com todos os acessórios necessários, incluindo máscaras (ajustadas conforme biotipo do paciente), filtros trocados periodicamente, circuitos, cabos de alimentação e umidificadores. Manual do usuário em português deve acompanhar o kit.

Cabe à contratada realizar manutenção preventiva e corretiva durante toda vigência do contrato, sem custos adicionais e providenciar a substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem interrupção do tratamento.

Ao término do contrato ou por solicitação, o equipamento deve ser retirado pela empresa, sendo garantida logística reversa e descarte ambientalmente correto dos materiais descartáveis, segundo normas vigentes.

Após indicação clínica, a empresa contratada realiza entrega, instalação, treinamento ao usuário/familiar e acompanhamento técnico dos aparelhos nos locais prescritos.

Serviços prestados em domicílio do paciente, hospitais ou clínicas da rede municipal, conforme indicativo do protocolo de atendimento validado pelo município.

O atendimento técnico e acompanhamento ocorrem em horário comercial. Para urgências operacionais, a empresa garante suporte técnico presencial em até 48 horas após solicitação dos usuários ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Deve ser iniciado em até 5 dias após autorização da Administração, mediante entrega e instalação do aparelho no local designado.

É obrigação da contratada oferecer treinamento presencial ou remoto ao paciente e familiares quanto ao uso, higienização e manutenção básica dos aparelhos; informações claras e acessíveis devem ser fornecidas, incluindo manual em português e canal de comunicação para dúvidas.



Monitoramento e fiscalização: A administração designará fiscal de contrato para acompanhamento da execução, com controle rígido dos prazos, manutenção, substituições, atendimento a reclamações, monitoramento por indicadores e avaliação periódica dos resultados técnicos e de satisfação dos pacientes.

O modelo privilegia a entrega sob demanda, permitindo flexibilidade e ajuste de quantitativos durante o período contratual.

Todos os equipamentos e acessórios devem estar devidamente certificados pela ANVISA e cumprir requisitos das normas ABNT/IEC, com registros regulares no SNVS, garantia de biossegurança e conformidade técnica.

Confidencialidade e LGPD: Informações clínicas dos pacientes e dados coletados via equipamentos são protegidos, sendo utilizado exclusivamente para monitoramento, com garantia de sigilo conforme LGPD.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. Designação de agentes fiscais: A fiscalização do contrato será conduzida por, pelo menos, um fiscal devidamente nomeado pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver mais fiscais (técnicos, administrativos ou setoriais), conforme a complexidade e especificidade do objeto contratado. Os fiscais e seus suplentes serão designados formalmente por portaria, preferencialmente entre servidores efetivos, seguindo os critérios do art. 7º da Lei 14.133/21 e observando a compatibilidade com suas atribuições e a natureza do serviço contratado.

9.2. Atribuições dos fiscais: O fiscal do contrato realizará acompanhamento sistemático da execução dos serviços e fornecimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes, tais como não conformidades, atrasos, irregularidades ou defeitos verificados, determinando à contratada as providências necessárias para correção imediata das falhas. Situações que escapem à sua alçada serão comunicadas tempestivamente aos superiores para decisão ou providência.

9.3. Instrumentos e procedimentos de fiscalização: O acompanhamento compreenderá:

- a) Vistorias técnicas presenciais no local de prestação dos serviços ou de entrega dos bens (hospitais, clínicas ou residências dos pacientes).
- b) Relatórios fotográficos e relatórios de vistoria, a serem elaborados pelo fiscal e/ou pela contratada conforme cronograma estipulado no contrato.
- c) Controle documental mensal do recebimento definitivo dos bens e de cada etapa de prestação dos serviços, incluindo verificação de laudos de higienização, instalação, treinamentos prestados e entrega de manuais ao usuário.
- d) Eventual aplicação de checklists e listas de verificação para aceites provisórios ou definitivos de cada entrega ou serviço prestado.
- e) Fiscalização dos prazos contratuais de entrega, manutenção preventiva/corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos.



- 9.4. Periodicidade e prazos para relatórios:** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de execução (mensais ou conforme periodicidade definida em contrato), os quais serão conferidos pelos fiscais no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento. O aceite definitivo dos serviços e bens depende da verificação física e documental por parte do fiscal.
- 9.5. Ambiente de registros e protocolo de comunicação:** Todo o acompanhamento, instruções, orientações e notificações serão registrados formalmente e anexados ao processo administrativo do contrato, preferencialmente em sistema informatizado. A comunicação entre Administração e contratada será formal (ofícios, e-mails institucionais, atas de reunião, etc.), prevendo reuniões presenciais e/ou remotas regulares para alinhamento, resolução de pendências e avaliação do desempenho contratual.
- 9.6. Gestão de riscos e sanções:** O fiscal do contrato atuará preventivamente na identificação de riscos de execução e sugerirá medidas mitigatórias. Casos de descumprimento contratual, reincidência ou não correção de falhas ensejarão aplicação de sanções, glosas e até rescisão, conforme detalhado na cláusula específica do instrumento contratual, em obediência aos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.
- 9.7. Previsão de assistência técnica externa:** Caso necessário, a Administração poderá contratar terceiros para assistir tecnicamente os fiscais na execução de suas atribuições ou para fornecimento de informações técnicas complementares.
- 9.8. PARA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DO CONTRATO DEVERÃO SER ACOMPANHADOS OS SEGUINTE INDICADORES:**

TIPO	INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	ALCANCE DESEJADO
IQuant-1	<u>Percentual de entrega no prazo:</u> Relação percentual entre número de aparelhos entregues dentro do prazo (5 dias úteis) e total de aparelhos previstos para entrega, mensalmente.	(Número de aparelhos entregues em até 5 dias / Total de aparelhos entregues) x 100	≥ 95%
IQuant-2	<u>Número de atendimentos técnicos:</u> Quantidade total de atendimentos técnicos (manutenção preventiva, corretiva, treinamentos) realizados no mês.	Soma total de atendimentos técnicos realizados no mês	Meta contratual (ex.: ≥ 95% do esperado)



IQuant-3	Taxa de equipamentos substituídos: Percentual de equipamentos substituídos por defeito ou falha no mês em relação ao total de aparelhos em uso.	(Número de substituições por falhas / Total de aparelhos em uso) x 100	≤ 5%
IQuali-1	Satisfação do usuário final Avaliação qualitativa por meio de pesquisa com paciente/família quanto ao bom funcionamento do equipamento, facilidade de uso, qualidade do treinamento e suporte técnico.	Pesquisa qualitativa com pacientes/familiares (pontuação média de satisfação em escala 1 a 5)	≥ 4,0
IQuali-2	Adequação técnica das manutenções realizadas Avaliação técnica do desempenho das manutenções preventivas e corretivas, evidenciando se foram realizadas conforme protocolos técnicos estabelecidos.	Avaliação da realização correta das manutenções (escala 1 a 5)	≥ 4,5
IQuali-3	Cumprimento das orientações e correções solicitadas Grau de aderência da contratada às determinações do fiscal para correção de falhas e adequação nos processos e serviços.	Percentual de correção das falhas apontadas pelo fiscal dentro do prazo estipulado	≥ 95%

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O Fiscal do contrato (técnico, administrativo ou setorial) ou a equipe de fiscalização receberá provisoriamente o objeto tendo por transferir a posse do objeto (bem ou serviço) para a administração pública, confirmando a entrega inicial, mas não a aceitação final. Procederá à conferência inicial para verificar se a quantidade e as especificações básicas estão corretas.

Encaminhará então ao Gestor do Contrato que formalizar a aceitação final do objeto, com base em análise detalhada, para que a liquidação e o pagamento possam ser efetuados, que irá atestar e comprovar o cumprimento das exigências contratuais, técnicas e legais.

Após o processo de conferência, a nota deverá ser encaminhada via processo administrativo para liquidação e pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Nos termos da Lei 14.133/2021, para seleção da proposta mais vantajosa que atenda às necessidades da Administração Pública, será conduzido processo licitatório eletrônico pela equipe de contratações da Secretaria Municipal de Saúde. Poderão participar do certame todos os



interessados que comprovem atender aos requisitos do edital, será considerado vencedor aquele que oferecer o menor preço e este não ser coberto durante a execução do certame.

Findo este processo, seguirá para homologação, contrato e empenhamento do objeto que então começará a ser executado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando todos os pressupostos aventados ao longo do termo de referência os tipos e quantitativos de aparelhos, os valores estimados (baseados em contratações passadas), temos o quadro que segue:

ITEM	TIPO DE APARELHO	QUANTIDADE ESTIMADA (a)	VALOR UNITÁRIO (MÊS DE LOCAÇÃO) (b)	TOTAL (R\$) (a x b x 12 meses)
1	CPAP (Continuous Positive Airway Pressure)	110	R\$313,98000	R\$414.453,60000
2	BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure):	19	R\$487,05000	R\$111.047,40000
3	BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure) Invasivo	2	R\$869,50000	R\$20.868,00000
	Ventilador Pulmonar	1	R\$1.894,51000	R\$22.734,12000
TOTAL				R\$ 569.103,12

O valor unitário será fixo por exame ao longo da validade do contrato. Reajustes serão avaliados conjuntamente entre os prestadores e o contratante após o transcorrer de um ano da assinatura do contrato, tendo como limite e indexador base o IPC-A.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme dispõe o art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a presente contratação possui previsão de recursos orçamentários suficientes para sua realização, observando os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

A despesa decorrente da contratação do serviço será custeada com recursos próprios deste ente público, estando prevista na seguinte dotação orçamentária:

Ficha 1167 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.3000159: R\$ 504.000,00

Todavia é discricionário ao setor orçamentário a indicação de outra ficha que melhor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



representar a necessidade no momento.

A contratação está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a LOA.

O empenho da despesa será realizado conforme a disponibilidade orçamentária e conforme cronograma de execução do contrato.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Lei 14.133/2021 - Art.18, §1º, incisos de I a XIII)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO: LOCAÇÃO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA E
NÃO INVASIVA.**

Setor responsável:

Subsecretaria de Planejamento (Saúde)

Subsecretaria de Assistência Especializada, Urgências e Emergências

Divisão de Controle e Auditoria (saúde)

16 de junho de 2025



1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133, art. 6º, inciso XX e coaduna com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, publicado pelo Ministério da Saúde.

Identificamos em nosso município pequena, mas importante demanda por aparelhos de ventilação não invasiva (VNI) tipo CPAP, BIPAP e Ventiladores Pulmonares, que pela falta de política implementada para esse fim acabaram ficando sem atendimento ao seu pleito, ou demandavam judicialmente contra os entes públicos cujas custas processuais recaiam sempre sobre o erário público municipal. Sendo assim a Prefeitura Municipal de Araraquara, representada por sua Secretaria Municipal de Saúde realizou estudo para abertura de processo licitatório na modalidade Sistema de Registro de Preço para formação de série histórica, que durou de setembro de 2022 a outubro de 2024 e identificou em termos quantitativos a necessidade de fornecimento de cada tipo de aparelho. Adotamos o protocolo clínico de PROTOCOLO DO PROGRAMA CPAP/SAOS (02/2017) da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE Núcleo Regional de Especialidades de Vitória CRE – Metropolitano BR 262 Anexo I), até a elaboração de protocolo municipal e passamos a deferir aparelhos aos munícipes de Araraquara, que atendam ao referido protocolo.

Com isso observamos uma maior disciplina na solicitação dos aparelhos e coibimos solicitações inadequadas ao mesmo tempo que impedimos processos judiciais custosos contra o município. A título de informação, cada processo perdido versando sobre aparelhos VNI resultam em pagamentos sucumbenciais no valor médio de R\$ 500,00 além do fornecimento do aparelho, com esse recurso seria possível pagar a locação de 4 meses de aparelhos CPAPs (maioria das demandas). Isso, posto propiciamos um investimento em saúde pública que gera economia direta e indireta.

O fornecimento de aparelhos VNIs pelo Sistema Único de Saúde (SUS) é uma medida de extrema importância para o tratamento e manejo de diversas condições respiratórias, muitas das quais têm alta prevalência na população brasileira. Essas tecnologias não apenas melhoram a qualidade de vida dos pacientes, mas também evitam a deterioração clínica, prevenindo complicações graves que demandariam intervenções mais onerosas e complexas no sistema de saúde pública. A seguir, detalhamos a relação entre as doenças que justificam a necessidade desses aparelhos, as consequências da ausência do tratamento e o impacto no aumento do gasto em saúde pública.

A principal recorrência da necessidade de uso do CPAP é a síndrome da apneia obstrutiva do sono (SAOS) que se constitui em uma condição crônica caracterizada pela obstrução parcial ou total das vias aéreas durante o sono, levando a interrupções repetitivas da respiração. Como referido acima, a SAOS afeta cerca de 33% da população adulta brasileira, com maior prevalência em pacientes obesos e idosos. Se não tratada, a apneia



está associada a hipertensão arterial, infarto do miocárdio, acidente vascular cerebral (AVC) e diabetes tipo 2. Estudos mostram que o uso de CPAP reduz significativamente os eventos respiratórios durante o sono, melhora a oxigenação e diminui a pressão arterial em pacientes com SAOS. Além disso, o tratamento reduz a sonolência diurna, melhora a produtividade e diminui o risco de acidentes de trânsito, frequentemente associados à apneia não tratada. Pacientes com SAOS não tratados têm maior risco de desenvolver hipertensão resistente, doenças cardiovasculares e AVC, condições que demandam internações hospitalares frequentes e medicamentos de alto custo. A ausência do CPAP pode levar a um aumento significativo no gasto em saúde pública devido ao manejo de complicações evitáveis.

Já em relação ao BIPAP, a doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) é uma das principais causas de morbidade e mortalidade no Brasil, afetando cerca de 7 milhões de brasileiros (Ministério da Saúde, 2022). Pacientes com DPOC podem apresentar insuficiência respiratória crônica que requer suporte ventilatório não invasivo com BiPAP, especialmente durante exacerbações graves.

Evidência clínica do uso de BiPAP demonstram que o uso em pacientes com insuficiência respiratória crônica associada à DPOC reduz significativamente a necessidade de internação hospitalar e melhora a sobrevida. Do contrário, sem o suporte adequado, pacientes com DPOC frequentemente evoluem para quadros de insuficiência respiratória grave, levando à necessidade de internações prolongadas em unidades de terapia intensiva (UTI). O custo médio de uma internação em UTI no Brasil é de aproximadamente R\$ 3.000 a R\$ 4.000 por dia, segundo dados do Conselho Federal de Medicina (CFM, 2022).

Dentre os casos que requerem o uso do ventilador pulmonar, destacam-se as doenças neurodegenerativas como a esclerose lateral amiotrófica e a atrofia medular espinhal em suas fases terminais. Pacientes com doenças neuromusculares frequentemente desenvolvem fraqueza dos músculos respiratórios, necessitando de ventilação mecânica (invasiva ou não invasiva) para manter a oxigenação adequada. O suporte ventilatório domiciliar pode prolongar a sobrevida e reduzir a necessidade de internações frequentes. Impacto da falta de ventiladores causam a sobrecarga nos leitos de UTI e aumentando os custos para o SUS, além principalmente de incidir grande sofrimento aos pacientes já fragilizados pela doença.

Avaliando do ponto de vista econômico, segundo o Ministério da Saúde, o custo anual do manejo de doenças cardiovasculares no Brasil ultrapassa R\$ 50 bilhões, grande parte atribuída às complicações de hipertensão arterial, muitas podendo ser atribuídas a apneia do sono não tratadas.

Internações por DPOC representam um dos maiores custos para o SUS, com gastos estimados em R\$ 100 milhões por ano.

O custo médio de internações por insuficiência respiratória grave em UTI pode ultrapassar R\$ 30 mil por paciente, enquanto a oferta de aparelhos como BiPAP e CPAP tem custo muito menor, com preços variando



entre R\$ 2.000 e R\$ 5.000 por unidade ou locados por R\$ 110,00 ao mês por paciente para os CPAPs, R\$ 450,00 para os BIPAP e R\$ 1.000,00 para os ventiladores pulmonares.

Resta evidente que o fornecimento dos aparelhos pelo SUS diminui a probabilidade de complicações graves, melhora a qualidade de vida dos pacientes e diminui a sobrecarga nos hospitais, ao mesmo tempo que promove economia com o controle das doenças citadas.

2. OBJETO

Isso posto, a Prefeitura do Município de Araraquara, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Saúde, intenciona a contratação de prestador qualificado e especializado na locação de aparelhos de Ventilação Invasivos e não Invasivos (VI e VNI) para serem disponibilizados aos cidadãos que atendam ao protocolo clínico adotado ou a protocolo próprio que venha a ser criado.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Seguindo os pressupostos técnicos, orçamentários e financeiros, aventados na introdução, e, considerando uma demanda existente que tem gerado custos com processos judiciais, considerando que as patologias que demandam o uso de aparelhos VNI possuem potencial para agravamento de patologias de base com a demanda de estrutura e assistências mais custosas, a presente contratação caracteriza-se por ser um investimento, onde empregamos recursos financeiros em um programa que evitará ou ao menos mitigará gastos mais robustos no futuro.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA (art. 18 §1 inciso I)

Ventilação mecânica é um método de suporte respiratório utilizado para auxiliar ou substituir a função pulmonar em pacientes que apresentam dificuldades ou incapacidade de respirar adequadamente. Ela pode ser classificada em dois tipos principais: ventilação mecânica invasiva (VMI) e ventilação mecânica não invasiva (VMNI ou simplesmente VNI), com diferenças significativas em sua aplicação e abordagem.

3.1.1. Ventilação Mecânica Invasiva (VMI)

A ventilação mecânica invasiva é um método que requer a introdução de dispositivos respiratórios diretamente nas vias aéreas do paciente, como um tubo endotraqueal (intubação orotraqueal) ou uma traqueostomia. Esse tipo de ventilação é utilizado em situações mais graves, quando o paciente não consegue respirar por conta própria ou necessita de suporte prolongado e controlado. Indicado principalmente em casos de insuficiência respiratória grave, síndrome do desconforto respiratório agudo (SDRA), casos graves de pneumonia, como na COVID-19, pacientes



em coma ou com trauma cranioencefálico, pós-operatório de cirurgias de grande porte, como torácicas ou cardíacas, ou doenças neuromusculares degenerativas avançadas.

3.1.2. Ventilação Mecânica Não Invasiva (VNI)

A ventilação mecânica não invasiva, como o nome sugere, é realizada sem a necessidade de dispositivos invasivos, utilizando interfaces externas como máscaras faciais ou nasais. Esse método é indicado para pacientes que ainda possuem alguma capacidade de respiração espontânea, mas necessitam de suporte para melhorar a troca gasosa, como por exemplo: apneia do sono (obstrutiva ou central), exacerbações da doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), insuficiência respiratória leve a moderada, edema pulmonar agudo, degenerações neuromusculares de graus moderados, insuficiência cardíaca congestivas condições transitórias que não necessitam de suporte invasivo.

Para esses casos o médico assistente poderá prescrever, a depender a complexidade do caso, os seguintes aparelhos: CPAP (Continuous Positive Airway Pressure): aparelho que fornece uma pressão positiva contínua durante toda a respiração, ou BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure): Aparelho que oferece dois níveis de pressão: uma para a inspiração (IPAP) e outra para a expiração (EPAP).

3.2. HISTÓRICO DE DEMANDA

A demanda por aparelhos CPAP (Continuous Positive Airway Pressure), BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure) e ventiladores pulmonares tem crescido de forma significativa, impulsionada pelo aumento da prevalência de condições respiratórias crônicas e pela condição de saúde geral da população, que cursa em sua maioria para a obesidade e maus hábitos de higiene do sono. Esses dispositivos desempenham um papel crucial no tratamento de doenças respiratórias, sendo amplamente utilizados tanto em cenários domiciliares quanto hospitalares.

Estima-se que, no Brasil, cerca de 33% da população adulta apresenta algum grau de apneia obstrutiva do sono (SAOS)¹, segundo dados da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT, 2021). Essa condição, muitas vezes subdiagnosticada, requer o uso de aparelhos CPAP como principal forma de tratamento, com benefícios comprovados na redução de eventos respiratórios, melhoria na qualidade do sono e prevenção de complicações cardiovasculares. Apesar disso, a disponibilidade desses equipamentos ainda é limitada no Sistema Único de Saúde (SUS), dificultando o acesso ao tratamento para muitos pacientes.

¹ Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT). "Apneia Obstrutiva do Sono: Dados e Impacto". 2021. Disponível em: <https://www.sbpt.org.br>



No caso do BiPAP, sua utilização está associada ao manejo de doenças como a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), que, de acordo com o Ministério da Saúde (2022), afeta cerca de 7 milhões de brasileiros, sendo responsável por mais de 30 mil mortes anuais². Esses dispositivos são essenciais para pacientes com insuficiência respiratória crônica que necessitam de suporte ventilatório não invasivo, especialmente em estágios avançados da doença.

Já os ventiladores pulmonares desempenharam um papel central durante a pandemia de COVID-19. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2021), aproximadamente 15% dos casos de COVID-19 exigiram suporte respiratório³, incluindo ventilação mecânica invasiva. A crise evidenciou a carência desses equipamentos em sistemas de saúde no mundo todo. No Brasil, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU) apontou, em relatório de 2020, que a insuficiência de ventiladores pulmonares foi um dos principais desafios enfrentados por estados e municípios na resposta à pandemia.

A crescente demanda por esses aparelhos também reflete o impacto do envelhecimento populacional. Segundo o IBGE (2022), mais de 10% da população brasileira tem 65 anos ou mais, faixa etária em que as doenças respiratórias crônicas são mais prevalentes⁴. Isso reforça a necessidade de planejamento estratégico para atender a essa demanda, garantindo que equipamentos como CPAP, BiPAP e ventiladores pulmonares estejam disponíveis tanto no âmbito hospitalar quanto no atendimento domiciliar.

Portanto, a caracterização da demanda por esses dispositivos vai além de sua aplicação clínica. É fundamental considerar fatores como a prevalência de doenças respiratórias, as necessidades específicas de populações vulneráveis e a capacidade de resposta do sistema de saúde. A incorporação desses equipamentos de forma planejada e com base em dados concretos é essencial para garantir o acesso ao tratamento, reduzir internações hospitalares e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Em Araraquara, com a realização dos mutirões de exames e consultas, observamos o proporcional aumento dos diagnósticos e conseqüentes prescrições dos aparelhos, latentes nas longas filas de espera.

Foram realizadas em 2024, 3.893 consultas médicas com o otorrinolaringologista, dessas, em termos percentuais, 5,65% realizaram polissonografias, dessas, 20% resultaram em pacientes que requerem o uso de aparelhos CPAP. Existem ainda pedidos oriundos dos neurologistas para aparelhos BiPAPs, porém surgiram em número muito baixo (cerca de 1 a cada 4 meses) e apenas 1 ventilador pulmonar ao longo do ano.

² Ministério da Saúde. "Boletim Epidemiológico: Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)". 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude>

³ Organização Mundial da Saúde (OMS). "Impacto da COVID-19 no sistema respiratório". 2021.

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). "Projeção da População Brasileira: Envelhecimento e Desafios". 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>



Infelizmente quando o paciente portador de patologia neurodegenerativa chega a necessitar do ventilador pulmonar, significa que seu quadro se agravou demais e a sobrevida é muito baixa, dessa forma nosso gasto com locação de ventiladores acaba sendo desprezível.

Assim, estimasse a necessidade de adicional de mais 60 locações além das 47 já realizadas, totalizando 107 locações para o ano, considerando ainda uma margem de segurança para potencial incremento nas consultas e exames, pode-se requerer mais 40 locações para o ano de 2025, totalizando 147 aparelhos locados ao longo de 12 meses.

4. ALINHAMENTO COM O PROGRAMA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL (art. 18 §1 inciso II)

A pretensa contratação encontra-se plenamente alinhada com o planejamento estratégico da gestão, uma vez que é procedimento contínuo e que há estabelecido a nível nacional linha de cuidado específico, conforme norteia o regramento disposto nas Portaria de Consolidação 05/2017 (com origem nas portarias 1.370/2008 e portaria 825/2016), que Institui o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, a Portaria SCTIE/MS 31, de 31 de março de 2022, que torna pública a decisão de ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do procedimento ventilação mecânica não invasiva domiciliar para o tratamento de pacientes com fibrose cística associada a insuficiência respiratória avançada, Portaria 68, de 23 de novembro de 2018 que torna pública a decisão de incorporar a ventilação mecânica invasiva domiciliar para insuficiência respiratória crônica, mediante pactuação tripartite no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Salientamos que, embora o município de Araraquara não tenha implantado o Plano Municipal de Contratação, a presente demanda é ratificada pelo Plano Municipal de Saúde, bem como na LDO e LOA, corroborando a imprescindibilidade da presente demanda.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Para participação no pretenso certame alguns requisitos são necessários para que possamos garantir a qualidade dos prestadores e conseqüentemente a garantia da prestação adequada do serviço. Passamos então a caracterizar os requisitos necessários a contratação.

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

Poderão participar do certame, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto, que satisfaçam as condições exigidas no edital e seus anexos e/ou partes integrantes.

A participação no certame implica na concordância irrestrita das condições estabelecidas no instrumento convocatório seus anexos e/ou partes integrantes.



- I. Comprovem possuir experiência prévia na realização objeto, ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos.
- II. comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- III. comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. Os interessados deverão seguir as etapas dispostas no edital.
- V. Os interessados deverão apresentar todas as certidões e atestados constantes no edital.
- VI. São ainda requisitos incontendíveis os dispostos nos regramentos abaixo:
 - a) Apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a experiência na execução de serviços similares de locação de equipamentos CPAPs, BiPAPs e Ventiladores Pulmonares;
 - b) Todos os aparelhos ofertados deverão possuir: Certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigências da Lei nº 6.360/1976; Certificação de conformidade técnica, com documentos que comprovem o atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou IEC (International Electrotechnical Commission) para segurança elétrica e desempenho em equipamentos médicos; Registro ou cadastro regular no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).
 - c) A empresa deverá garantir a disponibilidade dos equipamentos locados durante todo o período de vigência contratual, com possibilidade de renovação, conforme as condições estabelecidas no edital.

5.2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS APARELHOS ORA REQUERIDOS

I - CPAP completo: Deve possuir sistema Auto CPAP, função Rise Time; umidificador; compensação automática de pressão e acessórios básicos ao funcionamento, como cabo de alimentação elétrica, circuito, filtros e máscaras. Deve definir faixa de pressão em cmH₂O e ter alimentação elétrica bivolt (110/220 Volts).

Fornecimentos Periódicos: filtros com trocas periódicas, máscara com fixador de cabeça (com trocas conforme manual e conforme medidas do paciente), circuito com porta para suplementação com oxigênio (com trocas conforme manual) se for o caso, manual do usuário disponibilizado ao paciente.

II - BIPAP completo: Deverá possuir as características mínimas: Aparelhos BIPAPs completo de uso não invasivo, bivolt automático, base umidificadora aquecida, com pressão de operação que varie até 25 cmH₂O, sensibilidade para compensação de vazamento, monitor de parâmetros respiratórios, rampa de ventilação de 0 a 45min, tecnologia de alívio de pressão na expiração, nobreak de no mínimo 3h de autonomia, circuito respiratório não invasivo, máscara no tamanho adequado ao paciente e compatível com o aparelho e porta para oxigênio (quando solicitado), cintas de fixação da máscara na face, compatível com o modelo da máscara.



Fornecimentos Periódicos: filtros com trocas periódicas, máscara com fixador de cabeça (com trocas conforme manual e conforme medidas do paciente), circuito com porta para suplementação com oxigênio (com trocas conforme manual) se for o caso, manual do usuário disponibilizado ao paciente.

III - BIPAP completo invasivo: Deverá possuir as características mínimas: Aparelhos BIPAPs completo de uso invasivo e não invasivo, modalidades: CPAP, S, ST, T bivolt automático, frequência respiratória até 40 irpm, intervalo de pressão (IPAP) de até 40 cmH₂O, ajuste automático de pressões e variações respiratórias, rampa de ventilação de 0 a 45min, tempo de elevação de 100 a 600ms ou de 150 a 900ms, nobreak de no mínimo 3h de autonomia independente de possuir bateria interna, circuito respiratório não invasivo, máscara no tamanho adequado ao paciente e compatível com o aparelho e porta para oxigênio (quando solicitado), cintas de fixação da máscara na face, compatível com o modelo da máscara, adaptadores específicos para pacientes traqueostomizados (sob demanda da Secretaria de Saúde), umidificador aquecido nos casos não invasivos podendo ser externo e para casos invasivos necessariamente acoplados para uso não invasivo.

Fornecimentos Periódicos: filtros com trocas periódicas, máscara com fixador de cabeça (com trocas conforme manual e conforme medidas do paciente), circuito com porta para suplementação com oxigênio (com trocas conforme manual) se for o caso, manual do usuário disponibilizado ao paciente.

IV - Ventilador mecânico invasivo portátil completo: com controle a volume e pressão. Fonte de voltagem: 100v - 220v (bivolt). Modos básicos: ACV (Volume assistido/controlado), PACV (Pressão assistida/controlada), V SIMV (Ventilação sincronizada intermitente obrigatória por volume), P SIMV (Ventilação sincronizada intermitente obrigatória por pressão), CPAP (Pressão positiva contínua nas vias aéreas), PSV/ST (Ventilação com suporte de pressão com ventilação de apneia), volume corrente até 2000 ml, frequência respiratória até 60 bpm, alarmes fixos e ajustáveis. Capacidade de adicionar oxigênio mínima de 15 litros/minuto. Bateria interna que fornecem autonomia contínua de 8 horas, umidificador aquecido. No break mínimo de 4 horas. Incluir traqueia, cateter mount, uma porta exalatória. Registro na ANVISA.

Fornecimento periódico: de todos os itens consumíveis e descartáveis na periodicidade recomendada pelo manual.

5.3. OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

Com a assinatura do contrato entende-se que o contratado deverá atender a todos os requisitos dispostos abaixo, constituindo infração contratual a obliteração de quais quer dos requisitos.

I - Garantir a entrega dos equipamentos (CPAPs, BIPAPs e Ventiladores Pulmonares) no prazo de até 5 dias a contar do recebimento da ficha de aplicação, em perfeito estado de funcionamento, higienizados e prontos para uso.



II - Fornecer os equipamentos com todos os acessórios necessários para o funcionamento imediato e de acordo com a descrição técnica, como máscaras, circuitos respiratórios, filtros, cabos de alimentação e umidificadores entre outros.

III – Cabe ao contratado a incumbência de providenciar as medições para determinação do tamanho da máscara, ou trazer opções de máscaras para aferição do tamanho que melhor se adapta ao paciente.

IV - Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante a vigência do contrato, sem custos adicionais ao contratante.

V - Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente defeitos, falhas técnicas ou problemas de funcionamento, sem interrupção do atendimento ao paciente.

VI - Garantir que os equipamentos substituídos sejam equivalentes ou superiores ao originalmente fornecido.

VII - Oferecer treinamento aos pacientes e familiares quanto ao uso, manuseio, limpeza e segurança dos equipamentos.

VIII - Disponibilizar atendimento técnico em horário comercial para esclarecer dúvidas operacionais ou realizar ajustes necessários nos aparelhos.

IX - Disponibilizar suporte técnico em horário comercial para prestar informações e esclarecimentos relacionadas aos equipamentos.

X - Garantir atendimento presencial, se necessário, em até 48 horas da solicitação.

XI - Realizar a entrega e a instalação dos equipamentos nos locais designados pelo contratante, podendo ser em Hospitais da região, clínicas e residência do paciente.

XII - Efetuar a retirada dos equipamentos ao término do contrato ou quando solicitado, garantindo logística reversa e o descarte adequado de materiais descartáveis, quando aplicável.

XIII - Garantir que os equipamentos sejam entregues higienizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, como a RDC nº 15/2012 da ANVISA, que trata de boas práticas em produtos para saúde, bem como orientar o paciente ou familiar sobre a forma de higienização regular.

XIV - Apresentar laudos ou comprovantes de desinfecção e calibração dos equipamentos sempre que solicitado pelo contratante.

XV - Informar ao contratante quaisquer intercorrências ou irregularidades observadas no uso dos equipamentos.

XVI - Obedecer às normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos médicos, conforme exigências da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores.



XVII - Manter atualizadas todas as certificações, registros e autorizações exigidos para a comercialização, locação e manutenção dos equipamentos.

XVIII - Fornecer equipamentos que atendam à prescrição médica e às necessidades individuais do paciente, garantindo a funcionalidade e a segurança do uso.

XIX - Assegurar que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, bem calibrados e configurados de acordo com as orientações médicas previamente estabelecidas.

XX - Disponibilizar orientações claras e acessíveis sobre o uso dos equipamentos, incluindo:

- a) Colocação e ajuste de máscaras.
- b) Configuração básica dos aparelhos.
- c) Cuidados com a limpeza e conservação.
- d) Identificação de alarmes e sinais de mau funcionamento.

XXI - Fornecer manual de instruções em português e de fácil compreensão.

XXII- Garantir o fornecimento ou reposição de acessórios essenciais, como máscaras, filtros e circuitos respiratórios, nos prazos dispostos no manual do aparelho e em conformidade com as normas sanitárias.

XXIII - Preservar a confidencialidade das informações clínicas do paciente, especialmente em casos de equipamentos que registram dados de uso e adesão ao tratamento.

XXIV - Garantir que os dados coletados sejam utilizados exclusivamente para fins de monitoramento do tratamento, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709/2018).

XXV - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por defeitos nos equipamentos ou pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

XXVI - Disponibilizar relatórios mensais ou conforme periodicidade definida no contrato, detalhando o acompanhamento técnico realizado, substituições de equipamentos e ocorrências.

XXVII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos.

6. ESTIMATIVA QUANTITATIVA

(art. 18 §1 inciso IV)

Levando-se em consideração a quantidade de consultas com os especialistas, principalmente Otorrinolaringologista, o volume de exames de polissonografias realizados, a quantidade de aparelhos entregues no início do programa, sendo no ano de 2023 foi de 19, no ano de 2024 24 (aumento de 26,31%), no ano de 2025 foram 15 com mais 18 em processo de concepção, portanto 33 (aumento de 37,50% em relação ao ano anterior), estimamos entregar em 2026 11,20% a mais que no ano anterior, considerando ainda uma



margem de segurança de 30%, chegamos ao quantitativo de 147 (cento e quarenta e sete) aparelhos pelo período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo esse quantitativo ser ajustado no decorrer do contrato.

Observando a recorrência dos pedidos e o comportamento da demanda no exercício de 2024-2025, teríamos a distribuição abaixo:

APARELHO	QUANTIDADE
CPAP (Continuous Positive Airway Pressure)	110
BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure):	30
BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure):	5
Ventilador Pulmonar	1
T O T A L	147

Observação: São 147 aparelhos locados ao longo de 12 meses

Os equipamentos serão consignados conforme ordem de fornecimentos e conforme demanda. Não se configura compromisso o quantitativo contratado e porventura não utilizado, não caracterizando como compromisso líquido e certo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei n. 14.133/2021)

Avaliando a necessidade, qual seja, continuidade do programa de ventilação municipal para fornecimento de aparelhos CPAPs, BIPAPs e Ventiladores Pulmonares aos pacientes que atendam ao protocolo municipal adotado, identificamos duas possíveis soluções: a locação dos aparelhos e a compra dos aparelhos. Passamos a analisar os aspectos das soluções para constatarmos a mais vantajosa e a que melhor atende ao interesse público.

<u>Seq Item</u>	<u>Des Resumida</u>	<u>Unidade Medida</u>	<u>Qtd Item</u>	<u>Vlr Estimado</u>	<u>Vlr Total Estimado</u>
1	CPAP completo	MES	1320	R\$313,98000	R\$414.453,60000
2	BIPAP completo	MES	228	R\$487,05000	R\$111.047,40000
3	BIPAP completo invasivo e não invasivo	UN	24	R\$869,50000	R\$20.868,00000
4	LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR DE ALTA TECNOLOGIA , RESPIRADOR MECÂNICO VOLUMÉTRICO TOTALMENTE MICROPORCESSADO PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, COM DISPLAY PARA CONTROLE E MONITORAMENTO DA VENTILAÇÃO PARA SER UTILIZADO EM PACIENTES CRÍTICOS DE UTI, NO QUAL TEM MODOS PRINCIPAIS - SIMV. PLV PCV VCV E PSV, (MODOS DE VENTILAÇÃO PADRÃO DE UTI), MODOS DE DESMAME DE VENTILAÇÃO, MODULOS PARA REALIZAÇÃO DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, BIPAP E CEPAPINCLUSO INCLUSO MANUTENÇÃO E, SE NECESSÁRIO, TREINAMENTO.	MES	12	R\$1.894,51000	R\$22.734,12000

A estimativa de custo anual para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado de R\$ 569.103,12



7.1. Solução I – LOCAÇÃO DOS APARELHOS

A solução I “locação dos aparelhos” consiste em contratar uma empresa especializada que forneça os aparelhos aos pacientes enquanto o município como demandador da necessidade a remunera mensalmente a título de locação por tempo indeterminado. Nesse tido de transação os aparelhos continuam sendo patrimônio da empresa, devendo ser devolvido ao final de sua utilização.

Considerando as quantidades previstas estudo técnico e o valor praticado na última ata de registro de preço celebrada pelo município, o custo a locação de 147 aparelhos por 12 meses seria de **R\$ 259.611,84**.

Esse valor foi calculado levando-se a em conta a média ponderada da presente situação ou seja:

6 aparelhos bipap no valor de R\$404,09 cada, 1 aparelho de bipap invasivo no valor de R\$ 441,00 cada e 70 aparelhos cpaps no valor de R\$ 109,96 cada; considerando ainda, embora não tenhamos mais a demanda,



de 1 ventilador pulmonar a R\$ 979,01 totalizando o valor médio de R\$ 147,07. Portanto, multiplicando a quantidade estimada no item 6 deste ETP pelo valor médio unitário e por 12 meses teremos o custo do contrato de: **~R\$ 259.611,84**

Dentre as vantagens pela opção de locação temos:

- a) Redução do custo inicial: Não há necessidade de grande aporte financeiro inicial para aquisição, permitindo uma melhor distribuição do orçamento público.
- b) Manutenção incluída: Geralmente, os contratos de locação incluem manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reduzindo custos adicionais e riscos de interrupção do serviço.
- c) Atualização tecnológica: A locação permite substituir os equipamentos por modelos mais avançados conforme a tecnologia evolui, sem a necessidade de novos investimentos.
- d) Flexibilidade no uso: Caso a demanda diminua ou aumente, é possível ajustar o número de equipamentos alugados, evitando ociosidade ou falta de aparelhos.
- e) Gestão simplificada: A responsabilidade pela logística, manutenção e até mesmo o treinamento para uso pode ser da empresa locadora, aliviando a gestão do SUS.
- f) Prazo de implementação mais curto: A locação pode ser mais ágil, pois não depende de processos demorados de compra e entrega.

Dentre as desvantagens pela opção de locação temos:

- a) Custo acumulado ao longo do tempo: Embora o custo inicial seja baixo, a locação pode se tornar mais cara a longo prazo, especialmente em contratos de longa duração.
- b) Dependência de terceiros: O SUS dependerá diretamente da empresa contratada para fornecimento e manutenção, o que pode ser arriscado em casos de falhas contratuais ou imprevistos.
- c) Impossibilidade de patrimônio: Como os aparelhos não pertencem ao SUS, não são incorporados ao patrimônio público, o que pode ser visto como um desperdício em casos de longo uso.
- d) Limitações contratuais: A locação pode impor restrições relacionadas ao uso ou substituição de equipamentos, além de depender de renegociações em caso de aumento de demanda.

7.2. Solução II – AQUISIÇÃO E DISPENSAÇÃO DOS APARELHOS

A solução II considera a hipótese do município comprar os aparelhos e fornecê-los a título de comodato aos pacientes por tempo indeterminado e conforme demanda e conforme atendimento ao protocolo clínico. Neste caso os aparelhos deverão ser patrimoniados e passam a integrar os próprios da Prefeitura.



Considerando as quantidades previstas estudo técnico e o valor praticado na última ata de registro de preço celebrada pelo município, o custo da compra de 147 aparelhos seria de **R\$ 590.527,41**, isso sem contar com a possível entrada de ventilador pulmonar que elevaria o valor total em cerca de 50.000,00.

Dentre as vantagens pela opção de locação temos:

- e) Patrimônio permanente: Os aparelhos passam a ser de propriedade do SUS, podendo ser utilizados pelo tempo que for necessário.
- a) Menor custo a longo prazo: Para uso contínuo, a compra elimina os custos recorrentes de locação e pode ser mais econômica ao longo do tempo.
- b) Autonomia na gestão: O SUS terá total controle sobre os equipamentos, sem depender de terceiros para fornecimento ou retirada dos aparelhos.
- c) Possibilidade de reutilização: Após o término do uso por um paciente, os aparelhos podem ser redistribuídos para outros usuários, maximizando o investimento.
- d) Flexibilidade no uso interno: A propriedade dos aparelhos permite maior liberdade para alocação e gestão interna, sem necessidade de renegociações contratuais.

Dentre as desvantagens pela opção de locação temos:

- a) Alto custo inicial: A aquisição exige um desembolso inicial significativo, o que pode impactar o orçamento e limitar outros investimentos.
- b) Custos de manutenção: O SUS será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva, o que pode gerar despesas adicionais e demandar uma estrutura própria para gestão dos equipamentos.
- c) Risco de obsolescência tecnológica: Com o avanço rápido da tecnologia médica, os aparelhos podem se tornar obsoletos antes mesmo de seu ciclo de vida útil ser completado.
- d) Demora no processo de aquisição: Processos de compra no setor público podem ser burocráticos e demorados, atrasando a implementação do serviço.
- e) Ociosidade e subutilização: Em caso de redução da demanda, os aparelhos adquiridos podem ficar ociosos, gerando prejuízo ao investimento realizado.

7.3. DISCUSSÃO SOBRE AS SOLUÇÕES APRESENTADAS

Analisando as possíveis soluções vislumbramos como a melhor opção a locação dos aparelhos, pois a necessidade do investimento começa com os aparelhos já entregues nos anos de 2023, 2024 e 2025 (ao todo 77) e vai crescendo à medida que novos pedidos são realizados, portanto, sendo esses aparelhos nosso piso de gasto e o teto é o valor proposto, não há gastos acessórios nesta solução.

Enquanto a compra dos aparelhos deverá ser feita em grande volume para conseguirmos economia de escala, ou seja, devemos comprar ao menos metade dos equipamentos de uma só vez para conseguirmos



preços vantajosos. Além do custo de aquisição dos aparelhos, temos que considerar também os gastos acessórios com manutenções, insumos, consumíveis, que podem chegar a 25% do valor dos aparelhos, também compõem os custos acessórios gestão do estoque de aparelhos, obsolescência tecnológica, falta de peças de reposição, entre outros.

Dessa forma, avaliando os valores envolvidos em ambas as soluções, a análise dos prós e contras de cada uma, a estratégia que melhor representa o interesse público nesse momento é a **solução I – Locação dos aparelhos**, pois nos permite dar seguimento ao programa já em andamento, com baixos valores a serem empenhados em um primeiro momento, melhor administrabilidade dos vários aspectos inerentes a conservação e manutenção dos aparelhos, além dos fornecimentos programados dos insumos e consumíveis.

8. DO VALOR UNITÁRIO

(art. 18 §1 inciso V e VI)

É relevante partirmos de alguns importantes pressupostos: tanto a quantidade estimada quando os valores unitários se referem a locação do aparelho por 1 mês, ou seja, por se referir a um tratamento contínuo ao longo do ano, os valores unitários deverão ser multiplicados pela quantidade de meses do recebimento a entrega do aparelho.

O valor unitário considerado para fins de cálculo do valor total da pretensa locação levou em conta o valor praticado em nossa última ata de registro de preço.

Temos hoje 77 pacientes em uso dos diversos tipos de aparelhos que devem continuar no decorrer dos próximos contratos caso não haja devoluções, seja por não se adaptarem ao aparelho, seja por melhora ou até morte e o quantitativo abaixo foi calculado com base em histórico muito recente em nosso município não se caracterizando em hipótese alguma em compromisso com a locação desse quantitativo considerando a quantidade pretendida no presente contrato teríamos proporcionalmente a seguinte distribuição:

APARELHO	QUANTIDADE (a)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (b)	LOCAÇÃO POR 12 MESES (R\$) (a x b x 12)
CPAP	110	109,96	145.147,20
BIPAP	19	404,09	92.132,52
BIPAP II	2	441,00	10.584,00
Ventilador Pulmonar	1	979,01	11.748,12
T O T A L	147		259.611,84



9. SOBRE O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 §1 inciso VIII)

Considerando o caráter dissociado de cada necessidade e cada aparelhos não há óbices ao parcelamento das soluções em lotes. Tal medida garantiria ampliação da competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18 §1 inciso IX)

Como as naturezas dos equipamentos diferem entre si, os objetivos e consequentes resultados também são diferentes.

Em relação ao aparelho CPAP, como discorrido ao longo deste estudo técnico, os pacientes portadores de SAOS, possuem o sono irregular oscilando com baixas saturações ao longo da noite má qualidade de sono, que se mantido esse regime irregular por longos períodos podem cursar para vários distúrbios, sendo o principal deles doenças cardiovasculares como hipertensão arterial, infarto cardíaco, arritmias, insuficiências cardíacas, AVCs e doenças respiratórias. Tais afecções são controladas, mitigadas ou até evitadas pelo uso do aparelho CPAP. Assim, o fornecimento do aparelho visa primeiramente o bem-estar do paciente e a manutenção de sua saúde, e secundariamente, a econômica com a diminuição das internações por complicações decorrentes doença cardiovascular, que considerando a quantidade de aparelhos a serem fornecidos pode chegar a R\$100.000,00 (considerando o custo médio de internações R\$ 1.500,00 a R\$ 5.000,00 por dia, considerando o tempo médio de internação de 7 a 15 dias).

Em relação aos aparelhos BIPAPs, a indicação é feita a pacientes com doenças pulmonares ou musculares já estabelecidas, assim o fornecimento do aparelho pelo SUS, certamente, além de consignar maior conforto ao paciente por permiti-lo estar em casa ao invés de hospital, além de respirar melhor, evitará a necessidade de longos período de internação resultando também em uma economia da ordem de R\$ 24.000,00 por paciente (considerando o custo médio de R\$ 800 a R\$ 4.000,00 por dia , com uma média de internação de 5 a 15dias)

Já os Ventiladores Pulmonares constituem-se de aparelhos avançados de sustentação da vida, ou seja, o sistema respiratório do paciente já colapsou e sem o referido aparelho o paciente morre. Assim a economia se percebe indiretamente, com a gasto médio evitado em se manter um paciente com esse tipo de necessidade em um hospital, onde estima-se uma economia de até 94.000,00 por paciente. (considerando o tempo médio de internação de 7 a 21 dias e um custo diário de R\$ 1.500 a R\$12.000,00).



11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

(art. 18 §1 inciso X)

Deverá a Administração designar fiscal de contrato para acompanhar a execução e mensurar os atingimentos das metas por meio do acompanhamento dos indicadores a serem estabelecidos em conjunto com os contratados e demais equipes relacionadas.

Deverá haver controle de entrega e retirada dos aparelhos, fiscalização das manutenções preventivas e corretivas, monitoria dos prazos contratuais, gestão de reclamações e ocorrências, avaliações de relatórios periódicos. Além dos supracitados itens a serem fiscalizados, é necessário também avaliar alguns indicadores de desempenho, como: a) tempo médio de resolução de problemas técnicos; b) custo por hora de uso do equipamento; c) índice de substituição de equipamento defeituoso e; d) satisfação do usuário.

Dessa forma, ao adotar uma combinação de medidas preventivas e corretivas garantimos a eficiência, eficácia e economicidade na execução do contrato. O monitoramento contínuo, aliado ao uso de indicadores de desempenho, permite identificar falhas e propor melhorias, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18 §1 inciso XI)

Por se tratar de assunto típico de saúde pública e considerando o caráter especializado do tema, deverão os prestadores credenciados providenciar tudo o que for preciso a consecução do objetivo, portanto, não se aplicam hipóteses de contratações correlatas e/ou interdependentes nos termos do supracitado artigo.

13. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS

(art. 18 §1 inciso XII)

No sentido de redução dos impactos ambientais, a própria modalidade descrita na solução I já contribui para a mitigação dos efeitos deletérios no meio ambiente uma vez que os aparelhos são fornecidos sob demanda e não ficam estocados no município caminhando para a deterioração acelerada por falta de uso. Ainda nessa esteira, a locação já prevê manutenções que prolongam o ciclo de vida do produto e ao cumprirem integralmente seu ciclo, deverá o contratado adotar medidas socio-ambientais de descarte desses aparelhos, reaproveitando ao máximo seus circuitos e carenagens plásticas.

A implementação de medidas mitigadoras para reduzir os impactos ambientais de contratos desse tipo de contrato é importante para promover a sustentabilidade no sistema de saúde pública. Isso inclui a escolha de equipamentos com baixo consumo de energia, o uso de materiais sustentáveis, a logística reversa para reciclagem e o descarte seguro, além da conscientização de todos os envolvidos no processo. Essas práticas não só beneficiam o meio ambiente, mas também podem resultar em economia de recursos e maior eficiência na gestão dos contratos públicos.



14. CONCLUSÃO

(art. 18 §1 inciso XIII)

À luz do exposto a solução I é sem dúvidas a melhor opção para o plano estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que visa oferecer esse essencial serviço aos pacientes da rede pública de saúde que atendam ao protocolo técnico estabelecido.

A solução II é inviável no momento por conta do alto investimento em infraestrutura e aquisição dos aparelhos a médio prazo e retorno financeiro do investimento a longuíssimo prazo

Ao passo que todas as informações apresentadas evidenciam o tripé oportunidade-necessidade-possibilidade, além de atenderem ao interesse público, portanto recomenda-se que deva ser feita a contratação e a solicitação deve ser atendida em sua totalidade.

É o que temos para o momento.